

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 1421/2024 –
PORTOS RS - EMERGENCIAL**

Contrato celebrado entre a **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, daqui em diante denominada simplesmente PORTOS RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano [REDACTED]** inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. João [REDACTED]** inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] e a empresa **IN-SHORE NAVEGAÇÃO E ATIVIDADE SUBAQUÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.842.418/0001-68, estabelecida no(a) Rua Barão de Cotegipe, nº 433 – Sala 1406, Centro - RIO GRANDE - RS, representada neste ato pelo **Sr. Jefferson [REDACTED]** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 23/9301.0004326-1**, em decorrência do **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e sob a regência da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da PORTOS RS – RILCC, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação emergencial de empresa especializada para manutenção e/ou restauração das características originais de funcionamento dos equipamentos do sistema de sinalização náutica sob responsabilidade da administração da Portos RS, distribuídos em um trecho de aproximadamente 200 km de distância entre os pontos mais afastados; e, 144 sinais náuticos; lote que compreende os trechos entre a Barra de Rio Grande até as imediações da Cidade de Tapes. Fazem parte deste escopo, os sinais do acesso ao canal de Rio Grande, parte da Lagoa dos Patos e o Canal São Gonçalo.

1.2 O ponto “BASE 01”, local disponibilizado para a CONTRATADA para administração dos seus serviços, será na cidade de Pelotas/RS, e terá como ponto de referência o Porto de Pelotas, com as seguintes coordenadas: 31º46,913’S 52º19,843’O.

1.3. Os serviços que atenderão às necessidades da CONTRATANTE e demais especificações encontram-se descritos na Nota Técnica (Lote 1) – Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 2.333.966,13 (Dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos)**, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **PORTOS RS** e Centro de Custos **93.01**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Gestor/Fiscal do contrato.

4.1.1. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: de acordo com a Nota Técnica.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

4.5. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado.

4.6.1. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I Caução em dinheiro; II Seguro-garantia e III Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, somente após conclusão as etapas e sua aprovação pelo respectivo Fiscal de Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas em Nota Técnica e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto. **10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- 10.27.2.** garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.27.3.** garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.27.4.** se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.27.5.** garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- 10.28.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.29.** O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4.** Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.5.** Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.
- 11.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.7.** Cumprir todas as exigências que constam em Nota Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

12.1.1. Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

12.1.1.1. A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

12.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

12.1.2. Multa,

12.1.2.1. compensatória, de 5% (cinco por cento) no caso execução parcial;

12.1.2.2. compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

12.1.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2.4. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 18.5.1, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

12.1.3.1. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

12.1.3.2. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

12.1.3.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.3.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.4. A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

12.1.4.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.1.4.2. danos resultantes da infração;

12.1.4.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.1.4.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

12.1.5.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

12.1.4.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

12.1.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

12.1.7. Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 12.1.6 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.8. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.1.9. Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 12.1.8, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.1.11. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

12.1.12. Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

12.1.13. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

12.1.14. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

12.1.15. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

12.1.16. O recurso referido no subitem 12.1.15 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.1.17. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

12.1.17.1. fora do prazo;

12.1.17.2. por quem não seja legitimado;

12.1.17.3. após esaurida a esfera administrativa.

12.1.18. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

13.1.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. o atraso injustificado na execução do serviço;

13.1.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.1.5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.1.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- 13.1.8.** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.9.** a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS;
- 13.1.10.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.11.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.12.** a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local para fornecimento, nos prazos contratuais;
- 13.1.13.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.14.** a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.1.15.** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.1.16.** a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.1.17.** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 13.1.18.** ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 13.1.19.** ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.1.20. ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.1.21. ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; **13.1.22.** ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.1.23. ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.24. ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.1.25. ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.26 nos demais casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS (RILC).

13.2. Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 13.1.1 ao 13.1.8, 13.1.13 ao 13.1.16 e 13.1.18 ao 13.1.26, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

13.2.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **13.2.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 indenizações e multas.

13.3 Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

13.4 Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

15.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal n.º 13.303/2016;

15.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.4. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 15.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
- 17.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5.** Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 17.6.** O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRIDADE, CONFORMIDADE OU ANTICORRUPÇÃO

- 18.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 18.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 18.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- 18.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 18.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

18.3.3. Realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

18.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

18.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

18.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A fim de se planejar o processo de licitação da Portos RS, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato, sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo. Estes deverão ser considerados quando da elaboração da proposta.

19.1.1 na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e) outras informações relevantes.

19.1.2 A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

19.1.3 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na MATRIZ DE RISCOS deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

19.1.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

19.1.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido; As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.1.6 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as conseqüências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.1.7 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

19.1.8 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.1.9 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio.

CLÁUSULA VIGESSÍMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande.

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande/RS, ____ de _____ de 2024.

Cristiano _____ **João** _____
Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

Assinado digitalmente por IN-SHORE NAVEGACAO E
ATIVIDADE SUBAQUATICA LTDA:34842418000168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Rio Grande, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=28149205000152, OU=Presencial
O.U.=Certificado P.J. S3, CN=IN-SHORE NAVEGACAO E
ATIVIDADE SUBAQUATICA LTDA:34842418000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 11:35:24-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**IN-SHORE NAVEGACAO
E ATIVIDADE
SUBAQUATICA
LTDA:34842418000168**

Jefferson _____
IN-SHORE NAVEGAÇÃO E ATIVIDADE SUBAQUÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS :

1.ª _____

2.ª _____

CPF:

CPF:

Documento assinado digitalmente
 **RENATA** _____
Data: 01/03/2024 11:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 1421/2024 –
PORTOS RS - EMERGENCIAL**

ANEXO I

O presente anexo contém: Nota Técnica

Cristiano [Redacted]

João [Redacted]

Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

**IN-SHORE
NAVEGACAO E
ATIVIDADE
SUBAQUATICA
LTDA:34842418000168**

Assinado digitalmente por IN-SHORE NAVEGACAO E
ATIVIDADE SUBAQUATICA LTDA:34842418000168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Rio Grande, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=28149205000152, OU=
Presencial, OU=Certificado PJI A3, CN=IN-SHORE
NAVEGACAO E ATIVIDADE SUBAQUATICA
LTDA:34842418000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 11:35:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Jefferson [Redacted]

IN-SHORE Navegação e Atividade Subaquática Ltda.

TESTEMUNHAS :

1.ª _____

2.ª _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado digitalmente
RENATA [Redacted]
Data: 01/03/2024 11:27:12-03'00'
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOTA TÉCNICA

PROCESSO: 23/9301-0004326-1

DIRETORIA DE ORIGEM: Diretoria de Infraestrutura - DINFRA

DADOS DO REQUISITANTE:

Nome: Eduardo Ferreira Schuler

Cargo: Gerente de Engenharia Marítima e Hidroviária

Telefone: (53) 999449380

E-mail: eduardoferreira@portosrs.com.br

OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada em manutenção de sinalização náutica, sob a responsabilidade da administração da Portos RS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO: É objeto deste Termo a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e/ou restauração das características originais de funcionamento dos equipamentos do sistema de sinalização náutica composto atualmente por 256 bóias constantes e distribuídos em um trecho de aproximadamente 200 km no Lote 01 e de outro de 145 Km no lote 02.

Abaixo a descrição dos serviços que atenderão aos lotes 1 e 2. Os serviços diários serão programados previamente com os fiscais da Coordenadoria de Infraestrutura e Acostagem – CINFRA da PORTOS RS. Deverão ser entregues diariamente copias dos diários de bordos com os serviços realizados.

- a. Administração local
- b. Comboio balizador em deslocamento
- c. Substituição de bóia de sinalização náutica com sistema de fundeio - equipamentos e mão de obra
- d. Substituição de bóia de sinalização náutica sem sistema de fundeio - equipamentos e mão de obra
- e. Reforma de corpo flutuante
- f. Reforma de Mangrulho
- g. Reforma de marca de tope de bombordo
- h. Reforma de marca de tope de boreste
- i. Reposicionamento de bóia de sinalização náutica com sistema de fundeio – equipamento e mão de obra
- j. Substituição de lanterna
- k. Substituição de marca tope
- l. Substituição de mangrulho
- m. Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada

LOTE 01

Totalizando aproximadamente 200 km de distância entre os pontos mais afastados e 144 sinais náuticos, este lote compreende os trechos entre a Barra de Rio Grande até as imediações da cidade de Tapes. Fazem parte deste escopo os sinais do acesso ao canal de Rio Grande, parte da Lagoa dos Patos e Canal São Gonçalo

O ponto “BASE 01”, local onde será disponibilizado para a CONTRATADA, conforme descrito no item administração local, será na cidade de pelotas RS e terá como ponto de referência o porto de Pelotas com as seguintes coordenadas: 31°46,913’S 52°19,843’O.

TIPOS DE SINAIS NAUTICOS LOTE 01		
SINAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Bz	BALIZA	3
BC	BOIA CEGA	67
BL	BOIA LUMINOSA	64
FAR	FAROL	3
FTE	FAROLETE	7
BIF		0
TOTAL		144

Tabela 1 - Resumo sinais náuticos Lote 01.

LOTE 02

Totalizando aproximadamente 145 km de distância entre os pontos mais afastados e 116 sinais náuticos, este trecho compreende as imediações da cidade de Tapes até o canal Rio das balsas no Rio Jacuí. Fazem parte deste escopo os sinais náuticos de parte da lagoa dos patos, lago guaíba, rio Jacuí e rio Gravataí.

O ponto "BASE 02", local onde será disponibilizado para a CONTRATADA, conforme descrito no item administração local, será na cidade de Porto Alegre RS e terá como ponto de referência o Porto de Porto Alegre conforme as seguintes coordenadas:

30°01,430'S 51°13,526'O

TIPOS DE SINAIS NAUTICOS LOTE 02		
SINAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Bz	BALIZA	3
BC	BOIA CEGA	66
BL	BOIA LUMINOSA	36
FAR	FAROL	1
FTE	FAROLETE	8
BIF	BIFURCAÇÃO	2
TOTAL		116

Tabela 2 - Resumo sinais náuticos Lote 02.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DO MATERIAL: Os trechos de atuação serão divididos em dois lotes dentro da hidrovia. Nestes a Portos Rs disponibilizará local para ocupação pela Contratada, com pontos de água e luz, onde a CONTRATADA instalará escritório, oficinas. Também será fornecido pela CONTRATANTE locais designados para acostagem das embarcações de serviços nas unidades dos portos de Pelotas e Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA: Esta contratação se torna emergencial no momento que a embarcação que realiza a manutenção do balizamento da hidrovia se encontra com problemas mecânicos na caixa, tornando inviável a navegação. Para o conserto desta peça a embarcação deverá ser docada o que além de ter um custo elevado também é um processo demorado. Aliado a este fato foi realizada uma inspeção pela Gerencia de Saúde e Segurança do Trabalho na embarcação para analisar as condições de navegação e operação da embarcação quanto às situações às quais os trabalhadores estão expostos.

Nesta inspeção foram encontradas diversas irregularidades perante a NR 12 e NR30 que concluiu o seguinte: *“Com base nas inspeções realizadas e apontadas neste relatório técnico, que destacam a condição precária da embarcação e os riscos iminentes que ela representa para a tripulação, bem como o potencial de acidentes no canal de navegação interior, a ação mais apropriada a ser tomada neste momento é a docagem da embarcação. A docagem permitirá a realização de uma manutenção completa e adequada, assegurando a conformidade com as regulamentações destacadas anteriormente. Isso, por sua vez, resultará em um nível consideravelmente maior de segurança durante as futuras operações de navegação e reduzirá significativamente os riscos para a tripulação e para a segurança no canal de navegação interior.”*

Ademais é exigência da Marinha do Brasil manter 95% dos sinais náuticos operando em perfeito estado nas hidrovias nacionais, conforme NORMAM 17. A inobservância desta eficácia, imposta pela autoridade marítima, pode importar ao Estado a responsabilidade civil, ambiental e penal por acidentes que porventura venham a ocorrer nas hidrovias. Sem falar que a ineficácia da sinalização náutica resulta em maiores custos de transporte aos usuários, o que reflete em desvalorização deste modal de transporte.

Portanto, a narrativa dos fatos descritos através desta Nota Técnica, justifica a necessidade de compra emergencial dos objetos em questão.

HABILITAÇÃO TÉCNICA: Licitante deve ser habilitada para operar navegação de apoio portuário e ou Marítimo nos termos da Resolução Normativa nº5 de 23/02/2016 - ANTAQ. Caso a licitante não seja autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários para operar, será permitida a terceirização deste serviço por empresa habilitada

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DO MATERIAL: O objeto deverá ser executado ao longo de 6 meses a contar dos prazos legais da Ordem de Início dos Serviços.

ESTIMATIVA DE CUSTO: O valor estimado para esta contratação será dividido por lotes.

- **Lote 1:** R2.333.966,13 (Dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos);
- **Lote 2:** R\$ 1.443.250,17 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

O valor estimado foi composto como estabelece o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS - RILCC.

DADOS DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

LOTE 1

Razão Social: IN-SHORE NAVEGAÇÃO E ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS

LOTE 2

Razão Social: SUPERFICIE ENGENHARIA LTDA

CNPJ:03.597.039/0001-26

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE: A razão da escolha do fornecedor está descrita no evento 14 deste processo administrativo e foi baseada no menor preço ofertado dentre as propostas recebidas para o serviço em questão.



Nome do arquivo: In Shore - CPS 1421 2024 - Emergencial Lote 01 cont ass

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao [REDACTED]	04/03/2024 10:48:40 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Cristiano [REDACTED]	05/03/2024 08:58:30 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Cristiano Pinto Klinger
Presidente da Portos RS

Protocolo: 2024000968604

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 23/9301-0004166-8

A Presidência da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A, torna público que, ocorrerá a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 0002/2024**, por meio da utilização de internet através do portal de Compras Pregão Online Banrisul, a ser realizada no dia **01/04/2024, às 10h**, visando à contratação do projeto para elaboração de estudo técnico e documentação para a contratação da demolição de edificações inservíveis (armazéns A5, A7, A7/8 e A8, Prédio Frigorífico e Área Iglu) todos pertencentes à Portos RS Unidade Rio Grande. O Edital na sua íntegra encontra-se disponível no site www.pregaobanrisul.com.br e www.portosrs.com.br

Gerência de Administração

REGIS ALFREDO WEBER

Contratos

Protocolo: 2024000968605

SÚMULA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 1424/2024 – PORTOS RS

CONTRATANTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/Ae Evolve Serviços Ltda

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, elaboração, execução e acompanhamento dos programas de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/TR.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DO VALOR: R\$ 17.249,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e nove reais)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este Contrato constam no Processo Administrativo nº 23/9301-0001118-1, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 01 de março de 2024.

Cristiano Pinto Klinger
PORTOS RS - Presidente

Protocolo: 2024000968606

SÚMULA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 1421/2024 – PORTOS RS - EMERGENCIAL

CONTRATANTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e In Shore Navegação e Atividade Subaquática Ltda.

DO OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para manutenção e/ou restauração das características originais de funcionamento dos equipamentos do sistema de sinalização náutica sob responsabilidade da administração da Portos RS, distribuídos em um trecho de aproximadamente 200 km de distância entre os pontos mais afastados; e, 144 sinais náuticos; lote que compreende os trechos entre a Barra de Rio Grande até as imediações da Cidade de Tapes.

DO PREÇO: R\$ 2.333.966,13 (Dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

DA PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este Contrato constam no Processo Administrativo nº 23/9301.0004326-1, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 01 de março de 2024.

Cristiano Pinto Klinger
PORTOS RS - Presidente

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_d54702df-ccea-44ef-a25d-e0ee17255da5..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	06/03/2024 07:54:11 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.